P R O T O C O L O		**( ) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **(x) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 008/2025**

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ DO SINDICATO

DATA: 29/09/2025

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº XXX, DE XX DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de Vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover em conjunto com representantes de sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. A criação de Frente Parlamentar, no âmbito deste Poder, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução e, mediante a adesão mínima de 3 (três) vereadores, será representada por, pelo menos, 3 (três) dos partidos políticos com assento nesta Casa de Leis.

ID: 239478 e CRC: 6E5FDA05

Art. 3º. A criação de Frente Parlamentar será formalizada por meio de Resolução apresentada à Mesa Diretora, com subscrição dos nomes dos Vereadores Participantes.

§ 1º. Na Resolução deverá constar a denominação e o objeto da Frente Parlamentar, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º. O Vereador poderá participar de, no máximo, 3 (três) Frentes Parlamentares.

§ 3º. É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 4º. A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será realizada por meio de Ato do Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário da Resolução de criação, considerado o autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões.

Art. 6º. Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar à Mesa Diretora relatório de suas atividades.

Art. 7º. O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da Legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo e havendo interesse em dar continuidade às atividades da Frente Parlamentar na Legislatura seguinte, deverá ser protocolada nova Resolução, nos termos do art. 3º desta Resolução.

ID: 239478 e CRC: 6E5FDA05

Art. 8º. Além dos Vereadores que subscrevem a Resolução de criação, considerados membros natos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I – outros Vereadores interessados que, por meio de Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, solicitarem participar na condição de membros; e

II – representantes de entidades públicas, privadas ou convidadas, na condição de colaboradores, desde que aceitos pela maioria dos membros efetivos.

Art. 9º. A saída de qualquer membro efetivo por eventual desligamento deverá ser realizada por meio de Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se houver saída de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente Parlamentar e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a nomeação de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 11. Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às Comissões Permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

Art. 12. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 13. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

ID: 239478 e CRC: 6E5FDA05

Art. 14. O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Mamoré manterá um link com informações das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, coordenadores e vice-coordenadores, relatórios e agente de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador de cada Frente Parlamentar, ou quem este designar expressamente, a disponibilização de informações para publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 29 de setembro de 2025.

ANDRÉ DO SINDICATO - PT
Vereador da CMNM

ID: 239478 e CRC: 6E5FDA05

JUSTIFICATIVA

A criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal representa um importante instrumento de fortalecimento do processo legislativo, possibilitando a atuação conjunta e suprapartidária de vereadores em torno de causas de interesse público relevante.

As Frentes Parlamentares constituem espaços de diálogo, estudo e articulação política voltados ao aprofundamento de debates e à formulação de propostas relacionadas a temas específicos, permitindo maior aproximação entre o Poder Legislativo, a sociedade civil organizada, órgãos públicos e demais setores envolvidos.

Além de potencializar a representatividade dos parlamentares, tais mecanismos contribuem para a democratização das decisões e para o aprimoramento da função fiscalizatória e propositiva da Câmara Municipal, uma vez que permitem a discussão mais ampla e qualificada de assuntos de impacto social, econômico, ambiental e cultural no município.

Assim, a instituição das Frentes Parlamentares se justifica como medida de interesse coletivo, voltada a assegurar transparência, eficiência e maior participação social na condução das políticas públicas, fortalecendo, em última instância, a cidadania e o papel desta Casa Legislativa.

ANDRÉ DO SINDICATO - PT
Vereador da CMNM

ID: 239478 e CRC: 6E5FDA05

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto	**de Resolução Nº008/CMNM/2025**	**29/09/2025**

ID: **239478**
CRC: **6E5FDA05**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDRE LUIZ BAIER**
Criação: **29/09/2025 09:44:55** Finalização: **29/09/2025 09:49:12**

Processo | Documento

MD5: **B7EEBE667454160359098F424838EC0F**

SHA256: **1CED40F6E4D777CCFDF6B16A08C586A892BAD4DD1E32C4F6E65FE814BA0164B0**

Súmula/Objeto:

Projeto de resolução de nº008

INTERESSADOS

ANDRE LUIZ BAIER	Nova Mamoré	RO	29/09/2025 09:48:54

ASSUNTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO	29/09/2025 09:48:40

CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	29/09/2025 10:53:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	29/09/2025 09:49:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 239478 e o CRC 6E5FDA05.